### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071420/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

19964.114059/2023-19

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

10/07/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE:

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.646.423/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de maio de 2023 a 11 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 12 de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos

farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei 605/49. O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas, regendo-se pelas seguintes disposições:

a) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado "2X1" (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres;

b) Concessão de uma refeição aos empregados que trabalharem aos domingos. As empresas que já possuem cozinha e refeitórios próprios e já forneçam refeições nos termos do PAT, se comprometem, também, ao fornecimento aos domingos. Àquelas que não estejam devidamente equipadas para este fim, o fornecimento da alimentação será feito por meio de ticket's alimentação, ou se desejarem, pela concessão de um valor em "espécie" equivalente a uma refeição a ser garantida aos empregados que trabalharem neste dia, podendo ou não os mesmos se utilizarem deste em estabelecimento próximo ao local de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A remuneração mensal pactuada pela jornada 12X36, com fruição de folgas remuneradas após 12 horas de labor dentro de uma mesma semana abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo:** Fica autorizada a escala de trabalho aos domingos (consecutivos), excepcionalmente nos dias 17, 24 e 31 de dezembro de 2023, mediante autorização por escrito do empregado, desde que cumpra as seguintes obrigações:

- a) O cumprimento do descanso semanal remunerado (DSR) deverá coincidir no máximo até o sétimo dia consecutivo, nas conformidades legais;
- b) A concessão de uma folga extra para quem laborar os três domingos consecutivos no respectivo mês, em até 20 (vinte) dias, desde que não coincida com o feriado;
- c) Como compensação pelo trabalho no terceiro domingo consecutivo, os empregados que trabalharem, terão direito a um adicional de 100% sob as horas trabalhadas, do terceiro domingo, em forma de abono compensatório.

**Parágrafo terceiro:** As previsões excepcionais dispostas na cláusula trigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho não constituem descumprimento do inciso XI do art. 611-B, por não se tratar de supressão e sim da troca do dia da concessão do DSR, mediante concordância do comerciário e atrelado aos beneficios previstos acima.

#### Disposições Gerais

#### **Outras Disposições**

## CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES

Para todos os efeitos, ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (RJ001435/2023) firmado entre os Convenentes, bem como as

Cláusulas estabelecidas no presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.** 

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações estabelecidas no presente termo aditivo definem o previsto nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, ora citado.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que os dias 17, 24 e 31 de dezembro de 2023 coincidem com os três últimos domingos do ano e diante do pico de vendas muito superior que o normal. CONSIDERANDO a excepcionalidade de alterar a escala de "2X1" para "3x1" somente nesse período para suprir as demandas internas de atendimento aos clientes. CONSIDERANDO que o Secrj e o Sindigêneros com as prerrogativas legais na representatividade da categoria abrangente e autorizado nas conformidades das Assembleias Gerais Extraordinárias.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE Presidente

Mert. Aus course Indo-

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERÇIO DO RIO DE JANEIRO

NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

## **AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071420/2023

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.114059/2023-19 DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 07/07/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, localizado(a) à Rua André Cavalcanti, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE, CPF n. 111.435.947-54, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2023 no município de Rio de Janeiro/RJ;

Е

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.646.423/0001-32, localizado(a) à Rua do Arroz, 90, salas 310/315, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21011-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO, CPF n. 539.808.757-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2023 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071420/2023, na data de 15/12/2023, às 17:14.

Meri. Aus exami Andra

\_, 15 de dezembro de 2023.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERÇIO DO RIO DE JANEIRO

NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO
DE JANEIRO

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/resumo/ResumoRequerimentoRegistroVisualisar?NrSolicitacao=MR071420/2023&CNPJ=33.644.360/0001...